

FAMA Investimentos Ltda.

Manual de Distribuição e Cadastro

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Divulgação de Potenciais Conflitos de Interesses	3
3. Abrangência	3
4. Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento	4
5. Política de Cadastro e Know Your Client (KYC)	10
6. Política de Aceitação de Ordens de Aplicações e Resgate	17
ANEXO I - Termo de Adesão ao Manual de Distribuição e Cadastro da FAMA Investimentos Ltda.	22
ANEXO II – Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor (<i>Suitability</i>)	23

1. INTRODUÇÃO

A FAMA Investimentos Ltda. (“FAMA” ou “Gestora”) desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior (“Fundos de Investimento”), e distribuição de cotas dos Fundos de Investimento próprios.

Na sua atuação como Gestora, a FAMA e o Administrador Fiduciário dos Fundos de Investimento são partes intervenientes na contratação de instituições financeiras para realizar a distribuição de suas cotas, as quais, por sua vez, poderão subcontratar Agentes Autônomos de Investimentos - AAls para dar maior capilaridade à distribuição. E, enquanto sociedade, a FAMA desenvolveu regras para a seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços, inclusive para aqueles que vierem a ser contratados para suporte e atendimento às atividades de distribuição de fundos próprios, conforme consta na Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

Este Manual de Distribuição e Cadastro (“Manual”) foi elaborado para formalizar os procedimentos e controles internos necessários para a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento da FAMA, de forma a atender às exigências da Instrução CVM nº 555/14, ICVM 558, ICVM 617 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”).

Em observância ao disposto no art. 30 da ICVM 558 e atualizações previstas na ICVM 617, o presente Manual foi elaborado para assegurar o cumprimento com as normas de cadastro e *suitability* de investidores, bem como obrigações de *Know Your Client* – KYC e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) para a atividade de Distribuição. As obrigações de PLDFT, são tratadas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (“Política de PLDFT”) da Gestora e endereça os riscos e procedimentos relativos à matéria, tanto do ponto de vista do ativo (operações dos fundos, regulando, portanto, a atuação da FAMA enquanto Gestora) quanto do passivo (investidores, portanto da atuação da FAMA como Distribuidora).

Ainda, este Manual de Distribuição tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da FAMA.

Inobservâncias ao contido neste Manual serão tratadas conforme Capítulo de Sanções do Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa da

Gestora, e devem, obrigatoriamente, ser reportadas à área de *Compliance* e avaliadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

2. DIVULGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A Gestora realiza somente a distribuição de seus próprios fundos sendo remunerada pelas taxas de administração e performance dos mesmos. Ressaltamos que a Gestora está impedida de distribuir produtos de terceiros de acordo com a regulação em vigor.

3. ABRANGÊNCIA

Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, estatutária, comercial, contratual ou de confiança com a FAMA (“Colaborador” ou “Colaboradores”). Estes deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões deste Manual, aderindo a ele por escrito, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Manual de Distribuição e Cadastro da FAMA. (“Anexo I” deste Manual).

Em especial, possuem responsabilidades e atribuições diretas no âmbito deste Manual, os Colaboradores das seguintes áreas: Distribuição, *Backoffice*, *Compliance*, Risco e PLDFT, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas dos Fundos de Investimento e atividades correlatas devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos investidores, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos investidores.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

A Gestora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou ANBIMA, todos os documentos e informações descritos neste Manual, assim como todas as correspondências, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

4.1. Objetivo

O objetivo da Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras de controles internos necessários para o gerenciamento das atividades e riscos decorrentes da distribuição de cotas dos Fundos de Investimento.

4.2. Diretrizes Gerais

O art. 30 da ICVM 558 autorizou o administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa jurídica, a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor, desde que atenda algumas normas específicas da CVM, e do Código de Distribuição, sobre as quais este Manual se baseia.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os investidores, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não residentes, e respectivos representantes legais e, são aplicáveis à distribuição de cotas dos Fundos de Investimento realizada mediante contato pessoal ou com uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico ou pela rede mundial de computadores.

A Gestora deverá manter esta Política, em conjunto com os eventuais relatórios elaborados, à disposição da CVM e da ANBIMA, sendo certo que o presente Manual deverá ser enviado à ANBIMA através do sistema SSM, devendo ser mantido sempre atualizado naquele sistema, bem como no Sistema de gerenciamento do *Compliance* utilizado pela FAMA.

O presente Manual deverá ser divulgado e mantido atualizada no site da Gestora.

4.3. Diretores Responsáveis pela Distribuição (Cadastro, Know Your Client e Suitability) e por PLDFT

Nos termos do citado art. 30 da ICVM 558, a Diretora de Distribuição é responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I do referido artigo e da Instrução CVM nº 539/13, e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas dos fundos e regras relativas à adequação do perfil do investidor.

Na capacidade de Diretora de Distribuição, esta reporta-se diretamente ao Comitê de Diretoria, na execução das atividades sob sua responsabilidade,

estabelecidas neste Manual ou fora dele, conta com o apoio de uma equipe interna, conforme disposto no item 3.4 abaixo.

O Diretor de *Compliance* e Risco é responsável pela gestão de riscos, supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual. Adicionalmente, está sob sua responsabilidade as atividades de PLDFT (“Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT”).

Não obstante a reponsabilidade da Diretora de Distribuição e do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, caberá ao Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata a presente Política e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui estabelecidos.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano anterior encerrado em 31 de dezembro contendo:

- (i) As conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) As recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) A manifestação da Diretora de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- (iv) A avaliação interna de risco de PLDFT, nos moldes previstos no art. 6 da ICVM 617/19 e descrito na Política de PLDFT.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT é o responsável pela identificação, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98 e a Instrução CVM nº 617/19.

Ainda, em conformidade com o art. 8 da ICVM 617/19, é indicado junto à CVM e ANBIMA, devendo ter acesso tempestivo à todas as informações, pessoas, sistemas relativos à PLDFT.

4.4. Estrutura da Área e Sistemas Utilizados

A área de Distribuição da FAMA trabalha, essencialmente, em 2 (duas) frentes: (i) manutenção do relacionamento comercial e atendimento a instituições que fazem a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento; e

(ii) manutenção do relacionamento e atendimento direto a investidores dos Fundos de Investimento. Na qual, há uma equipe própria responsável pelos procedimentos de cadastro e verificação da adequação de perfil de risco do investidor (*Suitability*), nos termos da Política de Cadastro e *Know Your Client* – KYC (item 4 – abaixo), da Política de PLDFT e da Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor – *Suitability* (Anexo III).

Embora esteja habilitada para tanto, a atividade de seleção e captação ativa de investidores é realizada preponderantemente por terceiros contratados em consonância com a Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores (“Instrução CVM 555”),, que estabelece que os administradores de fundos de investimento podem contratar, em nome dos fundos, prestadores de serviço para, dentre outras finalidades, realizar a distribuição de suas respectivas cotas no mercado, e com a interveniência da FAMA enquanto gestora.

Os Colaboradores integrantes da área de Distribuição utilizam recursos computacionais adequados e compatíveis com os negócios que desempenham. Nas suas atividades diárias, são utilizados os seguintes sistemas e ferramentas:

- CRM: *Dynamo CRM by Netage Solutions*
- Base de dados terceirizada para fins de PLDFT: Softon
- Registros de eventos e agenda de *Compliance*: Compliasset
- Cadastro e Manutenção de dados cadastrais: SMA – Sistema Mellon de Atendimento;

4.5. Certificações, Canal de Atendimento e Prestação de Informações Públicas

Todos os Colaboradores da FAMA que atuam na prospecção, distribuição de cotas e manutenção de relacionamento comercial com investidores devem necessariamente possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 (CPA-20).

Em função do exercício da atividade de distribuição de cotas, a FAMA dispõe de um Canal de Atendimento aos Investidores. Em consonância com a regulamentação vigente e conforme disposto acima, os Colaboradores que atuam neste Canal também deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA.

A FAMA possui a obrigação de divulgar em seu *Website*, ao menos, as seguintes informações sobre os Fundos de Investimento distribuídos (dispensados os fundos constituídos sob condômino fechado):

- (i) Política de Investimento;
- (ii) Classificação de risco do Fundo de Investimento;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo de Investimento;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como no Código de Distribuição, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como no Código de Distribuição, quando aplicável;
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo de Investimento com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores;
- (ix) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (x) Tributação aplicável; e
- (xi) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

As informações acima podem ser disponibilizadas também através de *links* aos *websites* dos Administradores Fiduciários dos Fundos de Investimento.

A Gestora deverá enviar à área de Supervisão de Mercados da ANBIMA, até o último dia útil do mês de março, a relação de todos os terceiros contratados para serviços relativos a distribuição de fundos de investimento próprios, mantidos sob contrato em 31 de dezembro do ano calendário anterior, utilizando o modelo disponível no *Website* da ANBIMA, o qual deverá incluir o seguinte:

- (i) nome e CNPJ/CPF do terceiro contratado;

- (ii) tipo de terceiro contratado (consultores, cooperativas, dentre outros);
- (iii) data de sua contratação;
- (iv) relação dos Produtos de Investimento incluso no serviço realizado pelo terceiro contratado, sendo necessário, para este item, separar por Produto de Investimento e por volume total aplicado; e
- (v) Além dessas informações mencionadas acima, a quantidade de investidores que efetuaram movimentações.

A Gestora deve informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação¹. Para tanto, quando da identificação, ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias. Confirmada a ocorrência, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM. Em qualquer caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar, ou não, a CVM.

A área de *Compliance* é responsável pelo controle das certificações ANBIMA, nos termos da Política de Certificação Continuada de Colaboradores da FAMA e de informações que devem ser publicamente divulgadas pelo gestor de recursos de terceiros que também atua como distribuidor de seus fundos.

4.6. Treinamento Inicial e Periódico

Conforme disposto no Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa, a FAMA realiza treinamentos iniciais para todos os seus Colaboradores, ocasião em que são abordados temas como princípios éticos, regras de conduta e políticas de *compliance*, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outros assuntos relevantes a todos os Colaboradores.

Como complemento ao treinamento inicial, a FAMA possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, a cargo da área de *Compliance*.

¹ De acordo com o art. 16, VIII da Instrução CVM nº 558/15, o prazo para comunicação de ocorrências e indícios de irregularidades é de 10 (dez) dias úteis, enquanto o art. 32, IV da Instrução CVM nº 505/11 é de 5 (cinco) dias úteis.

A Gestora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

Em especial, para os Colaboradores integrantes da área de Distribuição, a área de *Compliance* se assegurará que estes sejam devidamente treinados acerca deste Manual e dos temas aqui abordados. Adicionalmente, os Colaboradores que possuem Certificação Profissional ANBIMA Séries 20 (CPA-20) são treinados também sobre temas que envolvam atendimento aos investidores.

No que tange aos aspectos de PLDFT do Programa de Treinamentos da FAMA, deve-se considerar os prestadores de serviços que tenham impacto nas atividades dos Fundos, tais como administradores fiduciários e distribuidores de cotas dos Fundos, dentre outros definidos pelo Comitê de *Compliance* e Risco (“Terceiros Relevantes”). Nesse sentido, conforme acordo entre as partes, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá considerar a apresentação, pelo Terceiro Relevante, de evidência de realização de treinamento de PLDFT no âmbito interno do referido Terceiro Relevante, de forma satisfatória a seu critério sendo, portanto, dispensado da participação nos treinamentos oferecidos pela Gestora.

4.7. Gestão de Riscos na Distribuição

A Gestão de Riscos das atividades desempenhadas pela Gestora está prevista na Política de Gestão de Riscos. Além disso, os sistemas, rotinas e procedimentos para a Gestão de Riscos que (i) asseguram a integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados - tanto em circunstâncias normais, como em períodos de estresse; (ii) os mecanismos de proteção e segurança da informação, com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais; (iii) avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos acima mencionados estão definidos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da FAMA.

4.7.1 Riscos relativos a novos produtos e modificações relevantes em produtos existentes:

Qualquer novo Fundo de Investimento constituído pela FAMA, bem como alterações relevantes na Política de Investimento dos atuais Fundos de

Investimento deverão ser previamente informados à Diretora de Distribuição.

Também deverão ser informadas à Diretora de Distribuição mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora, uma vez aprovados pelo Comitê de *Compliance* e Risco. Devem ser levados em consideração, com especial atenção, os riscos relativos à PLDFT.

Os procedimentos que envolvem a gestão de riscos no caso de ameaças externas ou internas à continuidade dos negócios da empresa, sejam dificuldades de acesso físico ou lógico, estão previstos no Plano de Continuidade de Negócios da FAMA.

5. POLÍTICA DE CADASTRO E *KNOW YOUR CLIENT* - KYC

5.1. Objetivo e Diretrizes Gerais

Esta Política de Cadastro e *Know Your Client* (“KYC”) (“Política”) disciplina os procedimentos a serem observados pelos Colaboradores quando do cadastro de novos investidores e atualização cadastral daqueles que já sejam investidores dos fundos.

Para tanto, esta Política foi elaborada em consonância com o disposto na Instrução CVM nº 505/11, Instrução CVM nº 617/19 e no Código de Distribuição, visando propiciar o devido conhecimento do investidor e mitigar o risco de uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

É de responsabilidade da Gestora, zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias. Além das responsabilidades em relação a seus investidores, a saber: (i) a prestação adequada de informação sobre os Fundos de Investimento e seus riscos; e (ii) o fornecimento da documentação dos fundos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação.

O cadastro dos investidores deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações cadastrais.

As regras, procedimentos e controles internos da Gestora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus

investidores, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas.

Essa Política de Cadastro e KYC é complementada pelas Políticas de PLDFT e de *Suitability*, bem como pelo Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa da Gestora.

No processo de identificação do Cliente, conforme detalhado nesta Política, a FAMA faz o levantamento das informações pessoais, da situação patrimonial, das atividades desenvolvidas, da origem dos recursos, do monitoramento das transações do investidor, e para essa identificação, adota os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente através de formulários cadastrais, documentos pessoais, consulta em bases públicas e/ou especializadas.
- Análise e validação das informações constantes nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos apresentados e consultas previamente efetuadas;
- Manutenção e solicitação de atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 60 (sessenta) meses, conforme classificação do nível de risco definido na Política de PLDFT;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros e reanálise das informações cadastrais, patrimoniais e públicas; e
- Adoção contínua de procedimentos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados, o monitoramento das transações e a identificação dos beneficiários finais das operações, incluindo especificamente a identificação e monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (“PEP ou PEPs”), assim definidas no Anexo 5-I da ICVM 617/19, e Organizações sem fins lucrativos (“ONG ou ONGs”), conforme regulamentação vigente, de forma a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo e/ou fraude, observado a Política de PLDFT da FAMA.

5.2. Cadastramento Inicial (Etapa 1)

Quando potenciais investidores entram em contato diretamente com a FAMA através de telefone, e-mail ou site, e desejam investir diretamente nos Fundos de Investimentos, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

Apenas Colaboradores vinculados à área de Distribuição, devidamente habilitados, deverão manter contato com investidores e potenciais investidores. Esses Colaboradores serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações dos investidores, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada investidor, conforme modelo constante no Anexo II da Política de PLDFT.

Não obstante a responsabilidade da equipe de Distribuição, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de investidores, este deverá reportar tal acontecimento diretamente a Diretora de Distribuição.

A Gestora deverá obter, ao menos, os seguintes documentos, além das demais informações e documentos descritos na Política de *Suitability* (Anexo II):

I – Se Pessoa Física:

- (i) Documento de Identidade;
- (ii) Comprovante de Residência emitido nos últimos três meses;
- (iii) Ficha Cadastral conforme o modelo do Administrador Fiduciário, datada e assinada;
- (iv) Cartão de Assinaturas datado e assinado;
- (v) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (vi) Procuração, se for o caso e documento de identificação do procurador;
- (vii) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado; e
- (viii) Relatório Interno de *Know Your Client*, preenchido internamente pelo Colaborador responsável.

II – Se Pessoa Jurídica:

- (i) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) Atos constitutivos consolidados e devidamente registrados;
- (iii) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica até identificação da pessoa física;

- (iv) Documento de Identidade dos administradores;
- (v) Procuração, se for o caso;
- (vi) Documento de Identidade dos Procuradores;
- (vii) Identificação de outras pessoas físicas autorizadas a emitir ordens;
- (viii) Ficha Cadastral conforme o modelo do Administrador Fiduciário, datada e assinada;
- (ix) Cartão de Assinaturas datado e assinado pelos representantes legais;
- (x) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (xi) Cópia do último balanço assinado pelo contador;
- (xii) Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- (xiii) Comprovante de endereço dos administradores e procuradores;
- (xiv) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado; e
- (xv) Relatório Interno de *Know Your Client*, preenchido internamente pelo Colaborador responsável.

III – No caso de Investidor Não Residente, além dos documentos acima, deverá conter:

- (i) Identificação das pessoas físicas autorizadas a emitir ordens;
- (ii) Identificação dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil; e
- (iii) Documentação dos administradores e dos representantes legais do investidor não residente.

A FAMA não admite o cadastramento simplificado de Investidor Não Residente (“INR”).

O cadastro de investidores pessoa jurídica e investidor não residente deve apresentar a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar que:

- (i) As informações fornecidas são verdadeiras;

- (ii) Se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; e
- (iii) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

IV – Se Fundos de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“Fundos Alocadores”):

- (i) Regulamento e identificação completa do administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do item II acima – Se pessoa jurídica; e
- (ii) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s).

5.3. Informações e Análise do Cadastro (Etapa 2)

Uma vez recebido o cadastro completo do investidor, a análise das informações cadastrais dos investidores é feita pela equipe de *Cadastro* sob supervisão da área de Distribuição.

Inicialmente, a equipe de *Cadastro* deverá analisar as informações e documentação dos investidores levando em consideração as informações solicitadas nesta Política, bem como na Política de PLDFT da Gestora. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional versus patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre elas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (*Suitability*).

A área de Distribuição deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do investidor e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política de PLDFT.

A equipe de Cadastro deverá realizar o *background check* dos investidores por meio de sistema terceirizado contratado da Gestora, podendo complementar com buscas internas, nos termos dos Procedimentos Recomendados de Diligências Cadastrais Internas para fins de PLDFT conforme Anexo III da Política de PLDFT.

A área de Distribuição deverá dispensar especial atenção às operações em que participem “Investidores de Alto Risco”, conforme assim classificados de acordo com o nível de risco atribuído pela Gestora, seguindo sua

metodologia de Abordagem Baseada em Risco - ABR, constante no item 3.3. da Política de PLDFT.

No caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil, um profissional da FAMA, capacitado para tanto, poderá, se houver necessidade, fazer uma visita pessoal na residência, local de trabalho, ou em suas instalações comerciais, conforme o caso, ou conferência *online*. No caso de Investidores de Alto Risco não residentes no Brasil, a FAMA deverá conduzir uma entrevista inicial através de *conference* ou *vídeo call*, se a visita pessoal não for viável.

Em se tratando de PEP e ONG, a área de *Compliance* também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial investidor, devendo solicitar, no mínimo, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos Fundos de Investimento da FAMA).

Independentemente do processo especial aplicável às PEPs e ONGs, a aceitação desses investidores como Clientes da Gestora depende sempre da autorização expressa do Comitê de *Compliance* e Risco. Da mesma forma, caso a área de *Compliance* tenha feito um apontamento no cadastro do investidor ou no seu *background*, a Diretora de Distribuição poderá levar o assunto para a decisão final do Comitê de *Compliance* e Risco.

5.4. Efetivação do Cadastro do Investidor (Etapa 3)

Não havendo pendências cadastrais e tendo havido aprovação do potencial investidor nas Etapas 1 e 2 acima, será enviado um e-mail para o investidor com os dados bancários do Fundo de Investimento para aplicações. A área de Distribuição incluirá os dados do investidor no sistema do Administrador Fiduciário e a área de Relacionamento com Investidores no sistema de CRM.

Eventualmente, os documentos do cadastro poderão ser enviados de forma digitalizada por e-mail em caráter provisório, até o recebimento da via física, a qual deverá ser enviada pelo Investidor a FAMA em até 10 (dez) dias úteis.

Ainda que o prazo concedido aos investidores para envio das vias físicas seja de 10 (dez) dias úteis, a FAMA apenas irá bloquear os investidores cujas vias físicas não sejam recepcionadas em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.5. Atualização Cadastral (Etapa 4)

O procedimento de atualização cadastral deverá ser realizado tempestivamente, conforme tabela a seguir, não devendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses:

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas (<i>Background check</i>)	24 meses	12 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos Investidores	Diretora de Distribuição	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLDFT	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
Atualização Cadastral e coleta de documentos *	60 meses	36 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

**Caso o controle de atualização cadastral envolva outros prestadores de serviços dos Fundos, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.*

Caso nas revisões periódicas seja identificado o aumento da exposição de risco do Cliente, os controles e procedimentos relativos ao monitoramento do Investidor devem ser adequados, tempestivamente, de forma manter unificado o tratamento aplicado a cada nível de risco.

Investidores que, eventualmente, tenham sua exposição a risco reduzida, devem manter os níveis de diligência anteriormente adotados.

A FAMA realiza o controle de vencimento de tal prazo através do sistema da Gestora, sendo enviado um e-mail ao investidor com antecedência de, ao menos, um mês do término do prazo para bloqueio solicitando a atualização cadastral.

Com relação aos pedidos de resgates, embora a área de Distribuição deva solicitar ao investidor que atualize seus dados cadastrais anteriormente ao resgate, a pendência cadastral não pode ser impedimento para o processamento do pedido de resgate.

Conforme prazo mencionado acima deverá ser realizado um novo processo de *background check*, utilizando-se o sistema mencionado no item 5.3 acima,

o qual poderá ser complementado pelas análises internas realizadas com base nos Procedimentos Recomendados de Diligências Cadastrais Internas para fins de PLDFT conforme Anexo III da Política de PLDFT.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do investidor, por meio físico ou eletrônico (previamente cadastrado), acompanhadas dos eventuais comprovantes que sustentem as alterações solicitadas.

As informações, documentos e registros de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM ou ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do investidor.

6. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS DE APLICAÇÃO E RESGATE

A FAMA acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

6.1. Tipos de Ordens Aceitas

A FAMA aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas neste Manual e seus anexos. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada Fundo de Investimento.

6.2. Horário para o Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Boletamento das Ordens

Este processo se aplica apenas aos cotistas de distribuição direta da FAMA, e é diferente para aplicação e para resgate. A área responsável por este boletamento de ordens é a área de Distribuição, sob responsabilidade da Diretora de Distribuição.

➤ Regras para Aplicações:

As solicitações de ordens de aplicação são aceitas somente se formalizadas através de e-mail.

Ao receber o e-mail, (i) é feita uma checagem do valor, se está dentro dos valores mínimos do Fundo de Investimento; (ii) é feita uma checagem de situação cadastral, verificando se o cadastro está atualizado; e (iii) é feita uma checagem de situação de *suitability* e se existe termo de adesão; e (iv) é feito o monitoramento de compatibilidade com a situação patrimonial declarada.

Se não houver pendência nas checagens acima, a aplicação é lançada no sistema da FAMA e no sistema do Administrador Fiduciário. Uma confirmação de boletagem será enviada para o investidor por e-mail e, no caso de falha em qualquer checagem, será realizado um contato com o investidor para solução imediata da pendência. Se não for resolvida, a FAMA solicitará ao custodiante do fundo o estorno do crédito da aplicação para a conta de origem.

A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo Fundo de Investimento no mesmo dia.

➤ Regras para Resgates:

As solicitações de ordens de resgate são aceitas somente se formalizadas através de e-mail. Ao recebê-lo, o resgate é lançado no sistema da FAMA. O cotista deverá informar dados previamente cadastrados (nome completo, CPF e dados bancários para crédito). Alternativamente, a FAMA também poderá atender o investidor por telefone para confirmar o pedido, seguido de envio de e-mail ao/do Cliente para registrar a solicitação. Se todos os dados forem confirmados, é efetuada a boletagem no sistema do Administrador Fiduciário.

6.4. Forma de Transmissão

A FAMA só aceita o recebimento de Ordens por escrito (e-mail).

Ordens recebidas por telefone só serão acatadas mediante o recebimento da confirmação da solicitação por e-mail.

6.5. Registro de Ordens

As Ordens recebidas pela FAMA deverão ser registradas no mesmo dia do seu recebimento no sistema da FAMA e do Administrador Fiduciário.

O registro deverá observar e respeitar os limites de horário determinados nos regulamentos ou outros materiais técnicos dos Fundos de Investimento.

A FAMA não acatará Ordens agendadas ou programadas para dias posteriores ao do pedido, observando-se os prazos de aplicação e resgate contidos no regulamento de cada Fundo de Investimento.

A Gestora deverá arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos investidores, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

6.6. Procedimentos de Recusa de Ordens

A FAMA poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pela FAMA como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado.

6.7. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A FAMA pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá a este apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do investidor.

Cabe ao investidor informar a FAMA sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir as Ordens tinham poderes para tanto.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

6.8. Cancelamento ou Alteração de Ordens

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da cotização. Todavia, para Ordens de resgate, a alteração

possível seria apenas referente aos dados bancários de liquidação do mesmo, desde que mantendo a compatibilidade da titularidade na aplicação e bancária.

Para cancelar uma Ordem de movimentação de cotas dos Fundos de Investimento, a área de Distribuição ou *Backoffice* deverá fazê-lo mediante o recebimento de e-mail do investidor solicitando o cancelamento. No caso de alteração de valor de resgate, a área de Distribuição ou *Backoffice* deverá cancelar a movimentação original e realizar uma nova boletagem considerando uma nova contagem do prazo para cotização a partir da nova data de boletagem.

6.9. Regras para Liquidação das Ordens

As aplicações em fundos feitas pelos investidores devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, não sendo aceitas TEDS ou transferências de outras titularidades, aportes em dinheiro ou através de cheques.

Os pagamentos de valores (resgates) são efetuados pelo administrador fiduciário e custodiante do fundo por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do investidor.

Os recursos financeiros enviados pelo investidor ao fundo somente serão considerados disponíveis após a confirmação pelo administrador fiduciário de seu efetivo recebimento.

7. DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

Nos casos em que serviços relativos a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento da FAMA for realizada por terceiros, conforme periodicidade definida de acordo com a classificação de risco do prestador, nos termos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política de Contratação de Terceiros”), a área de *Compliance* da FAMA deverá realizar procedimentos de *due diligence* junto aos Prestadores para verificar a adequação dos processos destes, conforme procedimentos mínimos definidos pela FAMA. Para fins de verificação da suficiência dos procedimentos de PLDFT, a área de *Compliance* utilizará o Questionário de Due Diligence – PLDFT da FAMA constante no Anexo I da Política de PLDFT, com o objetivo de mitigar o risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, não obstante a responsabilidade dos Prestadores de Serviço Relevante.

7.1. Responsabilidades

Para fins de cumprimento deste Manual, além do cumprimento das demais Políticas da FAMA, é dever de todos os seus Colaboradores:

- (i) Sempre priorizar os interesses da FAMA e seus investidores, em todas as transações de contratação, procurando maximizar a utilização dos recursos investidos e gastos dos investidores;
- (ii) Não receber qualquer tipo de remuneração, pagamento, presente, prêmios ou suborno em troca do serviço ou produto contratado, salvo conforme disposto no Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa da FAMA;
- (iii) Certificar-se que o serviço recebido está de acordo com as características e especificações contratadas;
- (iv) Reportar à área de *Compliance* acerca da existência de conflito de interesses relativos à contratação daquele prestador, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o prestador em tela, ou ainda seu conhecimento acerca do relacionamento do prestador com algum investidor da FAMA;
- (v) Fornecer ao terceiro contratado todas as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas funções; e
- (vi) Anualmente, enviar à ANBIMA, o relatório de terceiros contratados, conforme descrito na Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimentos da FAMA.

A área de *Compliance* da Gestora deve manter todas as informações do Questionário DDQ ANBIMA para Fundos de Investimento devidamente atualizadas, devendo enviar semestralmente nova versão do questionário aos Distribuidores e alocadores, nos meses de janeiro e julho, com data-base de dezembro e junho.

Anexo I

Termo de Adesão ao Manual de Distribuição e Cadastro da FAMA Investimentos Ltda.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da FAMA.

Pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Manual de Distribuição e Cadastro da FAMA (“Manual”) e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das Políticas constantes deste Manual.

Estou ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT da FAMA qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual, ainda que envolva a minha pessoa.

Data:

Assinatura:

Anexo II

Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor - *Suitability*

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de *Suitability* (“Política”) é adotada nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, a Diretriz ANBIMA de *Suitability*, e em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Instrução CVM nº 558/15, e alterações posteriores, tendo em vista a distribuição pela **FAMA Investimentos Ltda.** (“FAMA”) dos fundos de investimento por ela geridas (“Fundos”).

1.2. Esta Política estabelece procedimentos formais que possibilitem verificar a adequação do investimento realizado pelo Cliente ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância à volatilidade e os objetivos visados pelos investidores.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política aplica-se a todos os clientes pessoas físicas e jurídicas não qualificadas independente da capacidade de investimento, e para suas aplicações em todos os Fundos geridos pela FAMA, conforme o caso (“Clientes” e, no singular, “Cliente”). A Política é adotada para o Cliente titular da aplicação, não havendo qualquer tipo de análise de adequação ao perfil de investimentos do co-titular.

3. ADEQUAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RECOMENDADOS

3.1. Esta Política busca adequar o investimento realizado ao perfil de risco do Cliente. Antes do primeiro investimento, o Cliente receberá por meio físico ou eletrônico (por e-mail) o Questionário de Avaliação de Risco (“Questionário”), que deverá ser preenchido, datado, assinado e devolvido na sede da FAMA na forma do Anexo 8.1 ou Anexo 8.2, se pessoa física ou se pessoa jurídica, respectivamente, em atendimento à presente Política, que abrange as seguintes questões:

- a) Necessidade de liquidez;
- b) Tolerância à volatilidade;
- c) Finalidade do investimento;
- d) Valor e os ativos que compõem seu patrimônio, valor das receitas regulares declaradas e necessidade futura de recursos declarados pelo Cliente;
- e) Tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;
- f) A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período em que tais operações foram realizadas;
- g) Experiência profissional em matéria de investimentos e formação acadêmica.

3.1.1 A composição do patrimônio e as receitas regulares do Cliente são apuradas através dos procedimentos de *Know Your Client*. Assim, dados adicionais registrados na ficha cadastral do Cliente complementam os procedimentos da presente Política.

3.2. Define-se um perfil para o Cliente através de um sistema de pontuação baseado na metodologia adotada pelo Administrador fiduciário; e com base nas respostas obtidas no Questionário, os Clientes são alocados em 5 (cinco) níveis de risco – Conservador, Moderado, Balanceado, Arrojado ou Agressivo.

3.3. Os perfis de risco mais elevados compreendem desde investimentos de ativos de mais risco até ativos de níveis de risco mais baixos.

3.4. A seguir estão definidos os 5 (cinco) perfis de investimentos adotados pela FAMA, classificados de acordo com as categorias de valores mobiliários pertinentes.

I. Conservador

O perfil do investidor conservador possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, apenas em alguns casos mantém em sua

carteira uma parcela muito pequena de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos, mas que possam atender necessidades de liquidez no curto prazo.

II. Moderado

Para o perfil do investidor moderado, a segurança é importante, mas ele busca retornos um pouco maiores, aceitando, portanto, assumir algum risco. Aceita que parte pequena de seu patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no curto e médio prazo.

III. Balanceado

O perfil do investidor balanceado busca ganhos um pouco mais expressivos, mas ainda tem alguma resistência à correr grandes riscos. Os produtos adequados a este perfil de tolerância média a riscos podem oferecer melhor retorno com o tempo, mas estão sujeitos a flutuações de médio prazo.

IV. Arrojado

O perfil do investidor arrojado possui tolerância média alta a riscos na busca de resultados melhores. Ele tem ciência que pode perder parte dos recursos investidos e, que o retorno está ligado ao risco assumido.

Tende a buscar ganhos no médio e longo prazo, e está ciente de que, em períodos mais curtos, os ativos podem não apresentar uma tendência clara, sendo suscetíveis a bruscas e inesperadas oscilações de preço, o que resulta em um risco mais elevado da operação.

V. Agressivo

O perfil do investidor agressivo está associado a Clientes que possuem alta tolerância ao risco e baixa necessidade de liquidez e que, em geral, possuem conhecimento e domínio do mercado de capitais. O Cliente com perfil agressivo busca retornos expressivos no longo prazo, suportando tal nível de risco.

3.5. Buscamos investir em empresas que apresentem um perfil sólido,

bem gerido, com elevados padrões profissionais e éticos, mas em função dos riscos do mercado de ações, do prazo de resgate dos Fundos, e da inexistência de garantias inerentes aos produtos de renda variável, os Fundos geridos e distribuídos pela FAMA são classificados e indicados a investidores com perfil de risco Agressivo. Caso a FAMA venha a gerir fundos de investimento com o perfil diverso, deverá desenvolver metodologia para classificação de produtos, com base na Escala de Risco de fundos de investimento divulgada pela ANBIMA.

3.5.1 Não realizamos gestão de produtos complexos, isto é, produtos que apresentem uma ou mais das características abaixo:

- (a) Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo Cliente;
- (b) Índices de referência distintos dos benchmarks usuais do mercado ou que representem combinações de índices em diferentes proporções na cesta;
- (c) “Barreiras” à saída da aplicação;
- (d) Pagamentos e/ou eventos de descontinuidade;
- (e) Proteção de capital e/ou garantias condicionadas, ou seja, que possam ser perdidas em função da ocorrência de determinados eventos;
- (f) Eventos de conversibilidade entre ativos de diferentes naturezas;
- (g) Cláusulas unilaterais de recompra por parte do emissor;
- (h) Custos de saída; e
- (i) Garantias diferenciadas ou subordinação.

3.5.2 Compara-se o perfil do Cliente com os investimentos por ele pretendidos. Nos casos em que o perfil do Cliente corresponde ao perfil Agressivo do Fundo, o Questionário é adicionado ao “kit cadastral” do Cliente e segue para os demais procedimentos cadastrais, e não havendo inconsistências no cadastro um código de Cliente lhe é atribuído e o Cliente é informado por e-mail ou telefone quanto a aprovação do seu cadastro e a liberação para envio dos recursos a serem aplicados no Fundo. Caso os investimentos pretendidos estejam em desacordo com o perfil definido, o Cliente é avisado, antes da atribuição de um código de Cliente e do

investimento, por e-mail ou telefone, por representante da FAMA. Caso, mesmo após o aviso, o Cliente decida prosseguir com o investimento que o desenquadra de seu perfil de risco, o mesmo deverá assinar um termo ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir ativos mais agressivos do que indicado como adequado para o seu perfil, na forma do Anexo 8.3 ou do Anexo 8.4.

3.6. Em caso de impossibilidade de se traçar um perfil para o Cliente, a FAMA informará ao Cliente a situação e o mesmo poderá ser tratado como Cliente sem perfil mediante declaração expressa de que deseja manter a decisão de investimento nesta categoria de ativo, mesmo estando ciente da ausência de perfil de risco.

3.7. É vedada a recomendação de produtos aos Clientes nas situações em que (i) o Questionário estiver desatualizado; e (ii) onde houver incompatibilidade de concentração entre o perfil de risco dos produtos e o perfil de risco do Cliente ou ausência de perfil de risco do Cliente, sem declaração expressa de ciência de risco assumido.

3.7.1 Nestas situações o Cliente é informado por e-mail ou telefone para atualizar seu perfil e regularizar a situação através do preenchimento de um novo Questionário e, em caso de incompatibilidade entre o perfil do Cliente e o perfil do Fundo, uma nova declaração expressa de ciência de risco deverá ser enviada antes de acatar ordens de novas aplicações.

4. ATUALIZAÇÕES

4.1. O Questionário será atualizado, em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) meses com objetivo de manter atualizado seu perfil através de um novo preenchimento do Questionário pelo Cliente, utilizando-se a política em vigor na data da atualização.

4.2. O monitoramento para atualização de perfil do Cliente quanto ao enquadramento, vigência e renovação periódica será feito através de exportações das informações registradas em sistema e/ou a cada interação com o Cliente.

4.3. A FAMA poderá, ainda, proceder nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos menores com base na natureza, volume e frequência das operações realizadas pelos Clientes, para fins de atualização do quanto ao disposto no Questionário.

5. DISPENSAS

5.1. A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação pela FAMA não se aplica quando:

- a) o Cliente for investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 9º-A e nos incisos II e III do art. 9º-B, da referida Instrução;
- b) o Cliente for pessoa jurídica considerada qualificada nos termos da lei e pessoa jurídica de direito público; ou
- c) o Cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

6. CONSIDERAÇÕES

6.1. O preenchimento do Questionário que posteriormente gera o perfil de risco do Cliente é de inteira responsabilidade do Cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da FAMA.

6.2. Esta Política ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente e não garante que os ativos investidos atinjam o objetivo de risco e rentabilidade do Cliente.

6.3. O perfil do Cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

6.4. O Cliente deverá declarar ciência de que os investimentos de sua carteira de investimentos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco. Desta forma, a FAMA não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Cliente que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo Cliente integrantes da sua carteira de investimentos, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou negligente da FAMA na realização de suas atribuições definidas em contrato a ser firmado ou na regulamentação em vigor.

6.5. A FAMA deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados

da última operação realizada pelo Cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidas nesta Política. Os documentos e declarações a que se refere este item podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

6.6. A FAMA mantém uma política de treinamento junto aos Colaboradores da respectiva área acerca do processo de *suitability* e enquadramento de seus Clientes, sendo a Diretora de Distribuição a responsável pelos procedimentos e aplicações desta Política.

7. CONTROLES INTERNOS

7.1. Os processos estabelecidos na presente política de *suitability* são monitorados através de sistema contratado pela FAMA, com a finalidade de registrar dados, cadastros e atividades desenvolvidas com os mesmos.

7.2. Caberá a Diretora de Distribuição

I – aprovar as regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do Cliente;

II – supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos; e

III – o atendimento às exigências quanto ao envio de informações aos órgãos competentes em observância ao estipulado na legislação vigente.

Em linha com o §2º do Art. 7º da Instrução CVM nº 539/13, a Diretora de Distribuição deve encaminhar até o último dia útil do mês de abril, ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDTF, para posterior avaliação e aprovação pelo Comitê de *Compliance* e Risco, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

- (i) uma avaliação do cumprimento desta Política;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (iii) outras informações relevantes relativas a esta Política.

Ademais, cabe a Diretora de Distribuição elaborar laudo descritivo, a ser enviado anualmente à ANBIMA até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior. O laudo descritivo deve ser elaborado no formato de relatório, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, e deve ser revisado pela área de *Compliance*. Tal relatório deve conter conclusão com avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados pela Instituição Participante para verificação do *Suitability*, devendo conter, no mínimo o disposto no §2º, do Art. 7º da Diretriz ANBIMA de *Suitability*.

8. ANEXOS da Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor - Suitability

- 8.1. Questionário Perfil de Risco - *Suitability* PF
- 8.2. Questionário Perfil de Risco - *Suitability* PJ
- 8.3. Termo de Ciência de Desenquadramento de *Suitability* - PF
- 8.4. Termo de Ciência de Desenquadramento de *Suitability* - PJ

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta política poderão ser dirimidas pela FAMA, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 42, São Paulo, SP, 04551-000 ou através do telefone (11) 5508-1188.

Controle de Versões	
Abr-2017	Versão 1
Jan-2019	Versão 2
Dez-2019	Versão 3
Out-2020	Versão 4